	,
	7
	ì
	ì
	ĩ
	ĩ
	(
	C
	,
	١
	ì
	7
	č
	č
	Ċ
	2
~.	•
Q	ì
	;
	;
ш	
2	d
111	ì
=	÷
	į
0	ç
¥	ŗ
4	ž
교	č
=	ò
Ų	
\circ	,
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Ш	1
$\overline{}$	j
\simeq	Ť
4	٠
⊴	
≥	,
\sim	
$_{\odot}$	í
\sim	ľ
\Rightarrow	i
≥	٠
2	
≒	,
8	
	÷
æ	í
≂	1
Φ	1
⊱	1
≂	÷
50	1
<u>.</u> E	1
÷≓`	1
_	1
유	i
ည္က	
~	
-;≂	
S	
ŭ	
-=	
Q	
_	i
돧	į
Ķ	;
9	į
⊑	:
≂	1
2	
용	
2	1
æ	,
S	
Ш	
	i
	į
	į
	٥
	,
	COLLLEGO CLICA COCCA A CLICA COCCA C

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. D	EACORDAOS
Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº944/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11624/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Orgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsáveis: JOSE MARIO TRINDADE CARNEIRO (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5995/2016-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta dos Municípios do Interior . Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jose Mario Trindade Carneiro, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Jose Mario Trindade Carneiro, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/8/2012, em razão das restrições nº 2, 5, 6, 7, consideradas não sanadas pela Relatoria, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias;
- **9.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha que proceda ao planejamento adequado das compras e serviços de mesma natureza de uma só vez, evitando o uso de modalidade licitatória indevida, considerando os valores globais para o mesmo exercício, de modo a evitar a fragmentação de despesa, conforme os arts. 2º, 23, 24, 25 e 26

	_
	α
	ū
	2
	8
	F5C-865FFF81
	ц
	S
	۶
	₫
9	ΕZ
MELL	4
≌	ď
ш	ğ
$\overline{}$	7
COELHO	7
≐	ă
ö	Š
Ö	7
ᇜ	.údian: 14628670-409440F4-90928F
຺	≓
₹	Š
O MANOEL C	C
$_{\odot}$	ď
꽂	5
È	ž
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ultatre am any hr/spede e informe
ď	ع
ž	٥
æ	'n
폂	2
Ē	۶
foi assinado dig	٤
쩣	α
.≌	ţ
38	ţ
.	7
÷	5
Ĕ	9
æ	5
ᇙ	<u></u>
Este documento for	Į.
ē	c
Esi	ď
_	dood
	α
	nferência
	ģ
	£
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº944/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Lei nº 8666/93.

Vencidos: o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com votodestaque divergente, e o Conselheiro Julio Cabral, que o acompanhou.

- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral